



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDS/CMAS Nº 01/2018**

### **SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COTIA NA MODALIDADE CENTRO DIA.**

O Município de Cotia, por seu Conselho Municipal de Assistência Social, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 3814, de 13 de março de 2008 e Decreto Municipal nº 9929, de 14 de outubro de 2013, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS apresentados por organizações da sociedade civil nos termos do artigo 2º, inciso I e alíneas da mencionada lei, com interesse na celebração de termo de fomento visando o desenvolvimento de atividades com cunho social para amparo, desenvolvimento e inclusão social e produtiva das pessoas em situação de rua..

#### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA - SP, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, através de termos de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Fomento.

## **2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

Constitui objeto deste edital de chamamento público selecionar proposta(s) das organizações da sociedade civil, consoante disposto no artigo 2º, inciso I, alíneas a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, para os fins propostos neste edital.

## **3. OBJETIVOS**

Celebrar parcerias com entidades de cunho social visando o atendimento da população em situação de rua através de operações e ações de modo contínuo necessários à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública pela organização da sociedade civil.

3.1. Atender de forma qualificada, personalizada e com privacidade pessoas de ambos os sexos ou grupo familiar, através de abordagens periódicas que se encontrem em situação de rua ou desabrigo, por abandono, migração, ausência de residência ou porque se encontram em trânsito e sem condições de autossustento, sem prejuízo dos encaminhamentos feitos pelo município.

3.2. Acolher a título de *per noite* os atendidos encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante supervisão do CREAS, na forma da parceria.

3.3. Promover a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia, em complemento às atividades realizadas pelos setores e repartições da Secretaria de Desenvolvimento Social.

3.4. Desenvolver oficinas técnicas em oficina solidária, direcionadas ao público em situação de rua, bem como fomentar, promover e encaminhar os atendidos na formação profissionalizante.



3.5. Viabilizar o acompanhamento necessário à promoção e à convivência comunitária das famílias e ou indivíduos envolvidos, tratamento e outros disponibilizados pela rede pública de atendimento, quando necessários e distintos aos objetos da parceria.

#### **4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. As propostas poderão apresentar, conjunta ou isoladamente, os serviços os serviços dos itens 3.1 e/ou 3.2, mas deverão obrigatoriamente contemplar os objetivos dos itens 3.3. à 3.5, todavia, sem prejuízo dos critérios de pontuação por ocasião da classificação das propostas;

4.2. Atendimento em Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua (Centro Dia) para a oferta de atendimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários no período de 8 horas às 17 horas mediante ações de forma qualificada personalizada e com privacidade, pessoas de ambos de ambos os sexos ou grupo familiar, das pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou porque se encontram em trânsito e sem condições de autossustento, outrossim, promovendo oficinas técnicas em economia solidária, oficina de música, oficina produtiva, cabelereiro, culinária, palestras e outras correlatas.

4.3. Manter relatórios de atendimentos e os prontuários de cada indivíduo e ou grupo familiar atendidos com dados atualizados sobre o processo de acompanhamento realizado pela equipe de trabalho.

4.4. Os acolhimentos a título de *per noite* previsto no item 3.2. somente se operarão através de referência e contrarreferência junto ao CREAS, que se manifestará acerca de cada caso.

4.5. Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

4.6. Espaço físico e atendimento das necessidades coletivizado.

4.7. Atender até 50 (cinquenta) pessoas pelo período de 01 (um) ano.

#### **5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

- a) As organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), inscritas e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da seleção de propostas apresentadas por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação – estado de São Paulo – onde será executado o objeto das parcerias dispostas neste edital, conforme preceitua o artigo 24, § 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014.

b) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, para celebração do Termo de Fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

## **6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

6.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender todos os requisitos legais dispostos pela Lei nº 13.019, observando-se:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (artigo 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (artigo 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (artigo 33, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);



d) possuir, no mínimo, 1 (hum) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ (artigo 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (artigo 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI -Declaração sobre Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (artigo 33, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (artigo 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (artigo 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (artigo 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (artigo 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

6.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III, do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, conforme preconiza o parágrafo 2º do mencionado dispositivo legal federal.

6.1.2. Caso nenhuma OSC proponente não atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014).

6.1.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei nº 13.019/2014).

6.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/ 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014).

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/ 2014);

g) Não esteja regularmente inscrita e registrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, sendo que o protocolo de pedido de inscrição no referido conselho será documento válido para fins de exibição até o ato da celebração da parceria, todavia, a celebração só será efetivamente realizada com a inscrição ou qualquer documento emitido pelo CMAS para demonstrar essa situação de direito;

h) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de



improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

i) esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal e devidamente inscrita em dívida ativa;

6.3. Para a celebração do termo de convênio, o Município deverá atender aos requisitos previstos no artigo 35, incisos e alíneas, da Lei nº 13.019/2014.

## **7. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por 03 (três) conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, assegurada na composição a participação de 02 (dois) servidores de cargo efetivo, conforme preceitua o artigo 2º, X e artigo 27, parágrafo primeiro, ambos da Lei 13.019/2014.

7.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos do artigo 27, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

7.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar, solicitar e consultar dados que entender necessários julgar as propostas diante dos critérios legais de equidade hábeis ao atendimento das crianças e adolescentes de maneira mais abrangente possível.

7.6. A Comissão de Seleção também poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.7. Mediante justificativa legal ou impedimento superveniente poderá haver substituição de membros da comissão.

## **8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO.**

8.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

- 1) Publicação do Edital de Chamamento Público: 24/05/2018
- 2) Entrega das Propostas e Documentos: de 25/05/2018 a 25/06/2018
- 3) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção: de 26/05/2017 a 02/07/2018
- 4) Divulgação do resultado preliminar: 03/07/2018
- 5) Prazo para interposição de Recurso: 04 e 06/07/2018
- 6) Divulgação da Comissão de Seleção sobre Recursos: 09/07/2018
- 7) Publicação do resultado final: 10/07/2018
- 8) Convocação para formalização das parcerias: 11/07/2018

8.2. **Etapa 1:** Publicação do edital de Chamamento Público SDS/CMAS nº 01/2018 no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Cotia assegurado o prazo legal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de Fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019/2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

8.4. **Etapa 2:** Entrega das propostas e documentos pelas organizações da sociedade civil:

8.4.1. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 25/06/2018, das 08:30 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 16:30horas, protocoladas na Secretaria de Desenvolvimento Social na avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura, Cotia/SP, CEP 06716-300, em envelope lacrado, fechado e opaco contendo os seguintes dizeres: "Edital de Chamamento Público SDS/CMAS nº 01", contendo em conformidade com as orientações constantes do Anexo III e V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, Proposta de Plano de Trabalho objetivando o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem a execução da missão institucional do CMAS, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social. Razão Social do Proponente. CNPJ do Proponente: Nome do Projeto.



8.4.2 A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal e serão automaticamente desclassificadas as propostas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 4.2 deste edital.

8.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, entregues pelo Anexo III e V:

a) Identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;

b) Descrição dos objetivos gerais e específicos do programa, inclusive com indicação dos eixos temáticos abrangidos;

c) Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) Cronograma de execução das atividades;

e) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

f) Indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

g) A captação de recursos, quando houver;

h) Cronograma de desembolso financeiro;

i) Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

8.5. **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. Análise e julgamento de cada

proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido neste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados nos itens a seguir:

8.5.4.1. Adequação da proposta aos objetivos do programa em que se insere a parceria:

A proposta revela adequação aos objetivos específicos pretendidos no edital:

- a) Grau pleno de adequação (5 pontos);
- b) Grau satisfatório de adequação (3 pontos);
- c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.

8.5.4.2. Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento:

A proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento:

- a) Grau pleno de atendimento (5 pontos);
- b) Grau satisfatório de atendimento (3 pontos);
- c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.

8.5.4.3. Apresentação do cronograma para a execução das atividades:

A proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado:

- a) Grau pleno de atendimento (5 pontos);
- b) Grau satisfatório de atendimento (3 pontos);
- c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.

8.5.4.4 Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: A proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que participaram do projeto.

- a) Grau pleno de atendimento (5 pontos);
- b) Grau satisfatório de atendimento (3 pontos);



c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

8.5.4.5 Ampliação da capacidade do atendido na convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração:

a) Grau pleno de atendimento (5 pontos);

b) Grau satisfatório de atendimento (3 pontos);

c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

8.5.4.6. Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade:

a) Grau pleno de atendimento (5 pontos);

b) Grau satisfatório de atendimento (3 pontos);

c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

8.5.4.7. Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto:

a) Grau pleno de atendimento (5 pontos);

b) Grau satisfatório de atendimento (3 pontos);

c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

8.5.4.8. Valores apresentados pela proposta são condizentes aos objetivos pretendidos:

a) Grau pleno de atendimento (5 pontos);

b) Grau satisfatório de atendimento (3 pontos);

c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

8.5.5. As propostas desta seleção serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base em Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério "Grau pleno de atendimento".

8.5.6.1 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório dos critérios de julgamento dos itens de caráter eliminatório da proposta (8.5.4.1., 8.5.4.2. e 8.5.4.3.). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

8.5.7. As propostas aprovadas pela Comissão de Avaliação e Seleção serão encaminhadas para órgão técnico da administração pública para a emissão de parecer técnico e jurídico

8.6. **Etapa 4:** Divulgação do Resultado Preliminar.

8.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cotia.

## **9. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

9.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

- a) Notificação da OSC, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de Fomento;
- b) Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração;
- c) Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria;
- d) Prazo para interposição de recursos;
- e) Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e assinatura do Termo de Fomento;

9.2. As OSCs selecionadas, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I -cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II -comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto do Fomento ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestados (s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV -Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

V -Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal;

VI -Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF de cada um deles;

X - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de Fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de Fomento ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo VI;

XIII - Ata de eleição do quadro dirigente atual;

9.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de Fomento serão apresentados no endereço informado no item 8.4.1 deste Edital.

9.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pelas OSCs autores de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

9.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública deverá verificar a regularidade formal nos documentos apresentados ou se constatar evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

9.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada.

9.3.4. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a

regular celebração do termo de Fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

9.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.4. Etapa 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado no site eletrônico Oficial do Município, o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as OSCs cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

9.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, os participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação.

9.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 8.4.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

9.4.3. Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

9.4.4. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do site eletrônico do Município, concedendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 7.4.1 deste Edital.

9.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

9.4.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos ao Presidente do CMAS para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias.

9.4.7. Da decisão a que se refere o item 8.4.6, acima, não caberá novo recurso.

9.5. Etapa 4: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.

9.5.1. Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento



Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de Fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Tanto a celebração do termo de Fomento dependerá da aprovação do Plano de Trabalho por parte do CMAS, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Assistências Social suficientes para fazer frente à despesa.

9.5.2.O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 7(sete) dias úteis na Secretaria de Desenvolvimento Social, para assinatura do Termo de Fomento.

9.5.3. Celebrado o Termo de Fomento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei Federal nº 13.019/2014).

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

10.1 A parceria a ser celebrada terá vigência por 01 (um) ano, do dia 25 de julho de 2018 até 24 de julho de 2019, sendo admitida a celebração em data posterior no caso de qualquer fato justificado que impossibilite a assinatura conforme prevista neste edital no tocante a certa apresentação dos documentos, ainda que admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

10.2. Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando couber.

## **11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

11.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Cotia/SP e dos recursos Estaduais próprios para essa finalidade.

• Dotação Orçamentária: 09.01.08.244.4010.2068 – Fonte 1 – FMAS

11.2. O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público, conforme informação financeira datada de 05/10/2017 é estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

11.2.1. O exato valor a ser transferido pelas dotações orçamentárias previstas neste edital será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

11.3. Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

11.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

11.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [cmascotia@gmail.com](mailto:cmascotia@gmail.com), indicando no assunto “Edital Chamamento Público SDS/CMAS nº 01/2018”.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.4. Este edital poderá ser impugnado em até 05 (cinco) dias após sua publicação.

12.5. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

12.6. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas na Secretaria de Desenvolvimento Social, no endereço anotado neste edital e serão analisadas e deliberadas pela Comissão de Seleção.

12.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Órgão Gestor de Desenvolvimento Social de Cotia, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.



12.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSCs.

12.9. A Administração Pública Municipal não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

12.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância da OSC;

Anexo II - Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo IV - Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria; ou Declaração de Condições Materiais

Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta de Plano de Trabalho

Anexo VI - Minuta do Termo de Fomento;

Cotia, 24 de maio de 2018

  
**Rogério Franco**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público SMDs/CMAS nº 01/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cotia, 00 de MÊS 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E NÃO OCORRÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração do termo de Fomento, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Cotia, 00 de MÊS de 2018.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO III

## DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

### **Identificação do Proponente:**

*Endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;*

### **Descrição dos objetivos gerais e específicos do programa, inclusive com indicação dos eixos temáticos abrangidos:**

c) Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento:

d) Cronograma de execução das atividades:

e) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal:

f) Indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas:

g) A captação de recursos, quando houver:

h) Cronograma de desembolso financeiro:

i) Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes:



## DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS (\*)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive Recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Cotia, 00 de MÊS de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**Ou,**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, e respectivo § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a identificação organização da sociedade civil –OSC], contratará recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Cotia, 00 de MÊS de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO V

### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

#### DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(utilizar papel timbrado da organização)		
<b>1. Identificação do projeto:</b>		
<b>1.1 Instituição proponente:</b>		
<b>1.2 CNPJ:</b>		
<b>1.3 Banco:</b>	<b>1.4 Agência:</b>	<b>1.5: Conta:</b>
<b>1.6 Site:</b>		
<b>1.7 Certificações:</b> CRCE ( ) CBAS ( )                      OSCIP ( )                      Utilidade Pública Federal ( ) Utilidade Pública Estadual ( )                      Utilidade Pública Municipal ( ) CMAS ( )		
<b>1.8 Nome do Responsável legal:</b>		
<b>1.9 RG:</b> <b>E-mail Pessoal:</b>	<b>1.10 Órgão Expedidor:</b>	
<b>2 – Apresentação da Organização</b>		
<b>2.1 Histórico da organização</b> (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
<b>3. Apresentação do Projeto</b>		
<b>3.1 Nome do Projeto</b>		
<b>3.2 Justificativa</b> – Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta		
<b>3.3 Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado</b>		
<b>3.4 Abrangência Geográfica</b> – Indicação da divisão administrativa do Estado, referente às Secretárias afins do objeto do projeto, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, identificando os municípios da região de atuação, bem como se o projeto é municipal, regional ou estadual nos termos das definições. Deste Edital		
<b>4. Objetivos do Projeto</b>		
<b>4.1 Objetivo Geral</b>		
<b>4.2 Objetivo (s) Específico (s)</b>		
<b>5. Beneficiários – público alvo a ser abrangido</b>		
<b>5.1 Beneficiários Diretos (especificar):</b>		
<b>5.2 Beneficiários Indiretos (Especificar):</b>		
<b>5.3 Valor da Proposta</b>		





**PLANO DE TRABALHO  
MODELO PADRÃO  
EDITAL SDS/CMAS nº 01/2018**

**PLANO DE TRABALHO (1/3)**

### 1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/instituição Proponente				C.N.P.J.
Endereço				E-mail
Cidade	UF/SP	CEP	(DDD) Telefone/Fax	E.A.
Conta Corrente	Banco (Nome e nº)	Agência (Nome e nº)	Praça de pagamento	
Nome do responsável pela instituição				C.P.F.
R.G. / Órgão expedidor		Cargo	Função	Matrícula
Nome Completo		Cep	(DDD) Tel./Fax	

### 2. OUTROS PARTICÍPES – INTERVENIENTES

Nome	CNPJ	E.A.
Endereço	CEP	

Título do projeto	Período de execução	
	Início	Término



Eixo Temático

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do objeto

### PLANO DE TRABALHO (2/3)

Justificativa da proposição

### 4. Cronograma de execução (Meta, Etapa ou fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Uni.	Quant.	Início	Término

### 5. Plano de aplicação (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Geral				

### 6. Cronograma de desembolso. (RS 1,00)

**Concedente:**

Meta	Cat. Econ.	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	Cat. Econ.	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1							
2							
3							
4							
5							
6							

**Total**

## Plano de Trabalho (3/3)

### 6. Declaração.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à

\_\_\_\_\_, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem na mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

Assinatura e Carimbo

### 7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**APROVADO**

Cotia, \_\_\_/\_\_\_/2018

Assinatura/Carimbo do concedente.



## ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COTIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Município de Cotia-SP, com sede na Rua \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob nº \*\*\*\*\*, representada neste ato, por seu Prefeito Rogério Franco, portador da cédula de identidade RG nº XX. XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante MUNICÍPIO, e [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, MUNICÍPIO], inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº 01/2017 FOMENTO, tem por objeto a execução do projeto XXXXX, com emprego de recursos captados pelo (... Recurso ..), consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO -O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA –DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### I -DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo,

devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

(d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

(g) publicar, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado pelo MUNICÍPIO;

(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados após a coleta das assinaturas;

(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## II -DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira,



elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho -isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 -bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços pelo Município, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º13.019, de 31 de Julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria; (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual estipulada pelo Departamento Competente do Município; (l) utilizar os bens, materiais e



serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado; (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto; (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

### CLÁUSULA TERCEIRA -DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º -O gestor ficará designado somente após a celebração da parceria.



§ 2.º -O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º -Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º -Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

#### CLÁUSULA QUARTA -DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO -A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

#### CLÁUSULA QUINTA -DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA -DOS RECURSOS FINANCEIROS O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), sendo R\$ XXX.XXX,XX (valor da parcela do MUNICÍPIO, por extenso) de responsabilidade do MUNICÍPIO, onerando:

(Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e R\$ XXXXX (valor da contrapartida [financeira/não financeira]).

§ 1.º -Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º-A contrapartida, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ XXX. XXX,XX (valor da contrapartida por extenso) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

§ 3º -Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4º -Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º -É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

## CLÁUSULA SÉTIMA -DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º -Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º -Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



## CLÁUSULA OITAVA -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º -Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo XXXX/XXXX, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do MUNICÍPIO, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º -A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do MUNICÍPIO de Cotia, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º -Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sitio eletrônico do MUNICÍPIO.

§ 4.º -Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

I.Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse, ou outra data conforme necessidade para conciliação;

II.Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

III.Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º -Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer: (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º -Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º -Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



§ 8.º -A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º -A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### CLÁUSULA NONA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de XX (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º -No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º -O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA AÇÃO PROMOCIONAL Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO de Cotia.

§ 1.º -É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2.º -Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º -A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Município De Cotia, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e



será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º -Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º -Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomado de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria

§ 3.º -Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º -Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º -Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º -Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade

desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º -O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º -A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º -Todas as comunicações relativas a essa parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º -As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cotia, 00 de MÊS de 2018

Município de Cotia – Prefeito

Secretária de Desenvolvimento Social

[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR DA OSC]  
[cargo do dirigente / procurador] da OSC

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: